

**Processo nº:** 2681/2024

**Projeto de Lei nº:** 35/2024

**Autor:** Vereador Piquet

## **P A R E C E R**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, sobre o Projeto de Lei 35/2024 de procedência do Vereador Piquet que dispõe sobre o ensino de manobra de desengasgo em escolas, unidades básicas de saúde e restaurantes

**Relator:** Vereador Leonardo Monjardim.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do Vereador Piquet, cujo escopo consiste no ensino da manobra de desengasgo em escolas, unidades básicas de saúde e restaurantes

Em análise, verifica-se na tramitação da presente proposição que após a leitura do expediente interno e discutida nas sessões, veio encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça, bem como designada a relatoria para emissão de parecer técnico.

Assim dispõe a proposta legislativa sob espreque:

Art. 1º . Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino da execução da manobra de desengasgo, a manobra de Heimlich, para todos os professores da rede municipal de ensino de Vitória-ES

Art. 2º . Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino da execução da manobra de desengasgo, a manobra de Heimlich, para todos os familiares e acompanhantes de crianças menores de 18 anos, que estejam em atendimento de rotina por profissionais da rede municipal de saúde de Vitória-ES

Art. 3º . Fica recomendado o ensino da execução da manobra de desengasgo, a manobra de Heimlich, para todos os profissionais que trabalham em restaurantes, bares e comércios alimentícios da cidade de Vitória-ES.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

É o relatório, passo a opinar



## II – PARECER DO RELATOR:

---

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Insta frisar que a proposição objetiva o salvamento de vidas, mormente das crianças.

No sentido da formalidade, o projeto preenche os requisitos para a sua regular tramitação, uma vez que não adentra na reserva legal destinada ao Prefeito.

Nesse sentido, a proposição prosperar em sua tramitação, haja vista não haver óbice algum.

Notadamente o zeloso Vereador proponente pretende que se evite traumas e até mesmo mortes, decorrentes de engasgamentos. Porquanto, trata-se de norma importante.

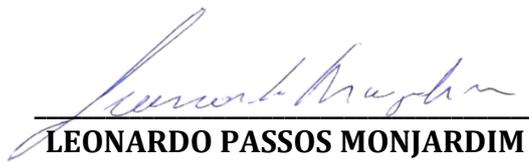
## III. CONCLUSÃO

---

Nessa linha, com fulcro no art. 60, I e II, “b” do Regimento Interno da Câmara, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de junho de 2024.

  
**LEONARDO PASSOS MONJARDIM**  
**VEREADOR RELATOR**

